

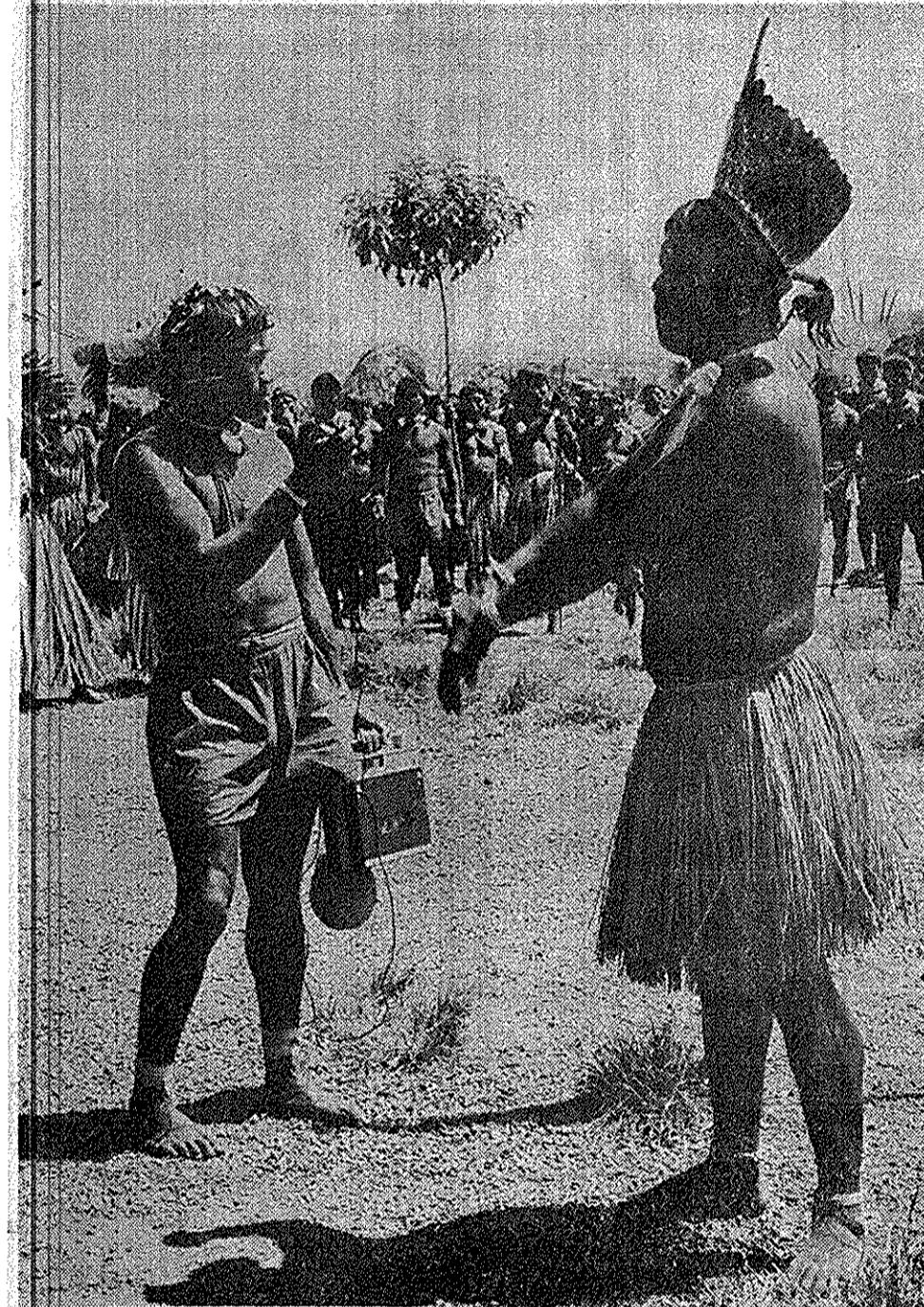
CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte O ESPClass.: 93Data 03/12/72

Pg.:

Salvar a cultura indígena, o mais difícil



Desintegração pode começar com um gravador. Estatuto salvará a cultura.

Da Sucursal de
BRASÍLIA

O relatório apresentado pelo deputado Celio Borja à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara sobre o Projeto do Estatuto do Índio demonstra, claramente, a dificuldade que existiu na elaboração de um estatuto final do trabalho que se estendeu por mais de dois anos. Para o deputado, que foi o Relator do Projeto, "nenhuma tarefa é mais árdua, mais difícil ou mais complexa do que a defesa da cultura indígena, pois a idéia ainda vigente em muitas sociedades é a da superioridade absoluta da cultura europeia sobre todas as demais".

Aprovado esta semana pela Comissão de Constituição e Justiça, o Estatuto do Índio, provavelmente, não será apreciado ainda este ano pelo plenário da Câmara. Este substitutivo do deputado Celio Borja, é o quarto trabalho encaminhado ao Congresso. Em 1970 foi apresentado o primeiro projeto, de autoria do jurista Theostocles Cavalcanti. Considerado falho em vários pontos, especialmente no que se refere à defesa da terra indígena, a Funai encaminhou um substitutivo que também foi rejeitado. Neste ano, a FUNAI apresentou um segundo substitutivo ao Congresso, e calcado neste documento o deputado Celio Borja trabalhou, ouvindo opiniões de técnicos da FUNAI e de missionários brasileiros, representados pelo Presidente do Instituto Anthropos do Brasil, padre José Vicente Cesar. Nas discussões, foi estudado também o Anteprojeto do Estatuto do Índio, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário, que diverge em vários pontos do Estatuto Oficial. Os missionários consideram seu trabalho mais completo, especialmente no que se refere a definições e classificações dos índios. Os missionários discordam também do regime tutelar estabelecido para o índio, preferindo falar em proteção e assistência jurídica. Além disso, defende a Igreja a necessidade de se emancipar o índio com a idade mínima de 21 anos, sendo indispensável o conhecimento da língua portuguesa escrita e falada, habilitação profissional e capacidade de absorção dos usos e costumes da sociedade nacional.

Apesar de ter havido um certo entrosamento nas discussões, alguns pontos continuaram bastante divergentes entre os dois estatutos: enquanto no da FUNAI os índios são considerados em quatro graus de aculturação: estágio tribal, semitribal, em processo de integração e integrados, os religiosos reduziram a três esta classificação: isolados, em via de integração e integrados. O capítulo da assistência e tutela do estatuto oficial prevê o regime tutelar para os índios e grupos indígenas ainda não integrados na comunhão nacional. Já o estatuto dos missionários defende que as populações indígenas, quer em grupos tribais quer individualmente, desde que não estejam totalmente integrados na comunhão nacional, ficarão sujeitas ao regime de proteção e assistência da União Federal, exercidas por meio de órgãos governamentais específicos.

No que se refere a emancipação dos índios, enquanto o estatuto oficial trata dela individualmente, os missionários defendem que a proteção e assistência aos grupos indígenas excepcionalmente poderão cessar quando sem detrimento para a coesão do grupo tribal. Só em casos especiais, a emancipação será dada a um indivíduo isolado. No capítulo das áreas reservadas aos índios, estabeleceram os religiosos que estas se-

rão classificadas obedecendo a seguinte modalidade: Reserva Indígena, Parque Indígena e Colônia Indígena. O oficial estabelece, além da reserva e do parque indígenas, a criação de Colônias Agrícolas Indígenas e território Federal Indígena.

Existem ainda diferenças no capítulo que trata dos crimes contra os índios, pois o estatuto dos missionários especifica melhor a natureza do crime cometido, desde a utilização do índio ou população indígena como objeto de propaganda turística, corromper ou facilitar a corrupção do índio e propiciar a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas e entorpecentes nos grupos tribais ou entre índios não integrados.

O ESTATUTO

O Estatuto do Índio aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara tem 67 artigos, tratando os princípios e definições; assistência e tutela, registro civil, condições de trabalho, terras dos índios, áreas reservadas, defesa da terra indígena, patrimônio e renda, educação, cultura e saúde, normas penais e crimes contra o índio.

No Projeto, ficou estabelecida a intervenção federal nas terras dos índios para pôr termo à luta entre grupos, combater surtos epidêmicos, e por imposição da Segurança Nacional. Ficou estabelecido também que, as áreas indígenas habitadas por um terço de índios poderá ser declarada Território Federal Indígena. Sobre terras, estabelece o estatuto que os índios e suas comunidades são titulares de patrimônio e rendas próprias. Como a Constituição não admite a propriedade privada do subsolo, estabelece um regime especial para sua exploração, o Projeto prevê a participação obrigatória dos índios no resultado da exploração, que reverterá em seu benefício, se incorporando a sua renda.

DEFESA DO ÍNDIO

O relator do Projeto do Estatuto do Índio, Celio Borja, em seu relatório, afirma que antes de ver o índio como portador de uma cultura e instrumento de sua conservação, prisioneiro das tradições, costumes e hábitos, o Estatuto o respeita na sua dignidade humana de ser livre e racional, capaz de entender, julgar e acolher quaisquer valores e padrões de conduta de outras culturas, e de exercer a suprema liberdade de escolher o sentido e o estilo de sua própria vida. Por isso, admite a liberação individual do regime tutelar e a voluntária emancipação do regi-

me tribal. Mas por outro lado, considera que a destruição da cultura indígena representa — em razão de sua extraordinária riqueza — uma perda substancial para o patrimônio espiritual da humanidade. Daí a decisão de prever-s-la da desfiguração compulsória que o contato indiscriminado com outras civilizações acarreta.

"Para isso" — afirma o deputado — duas linhas de ação são adotadas pelo projeto: a primeira é a autopropulsão da cultura indígena e a segunda, a difusão dela e a promoção de seu conhecimento nos grupos não indígenas, certo de que, valorizando com justiça a vida indígena, o não-índio tenderá a respeitá-la e dela se beneficiar.